



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

*meio ambiente*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 8 5 (24 DE OUTUBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES COM POTENCIAL IMPACTO LOCAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Ficam regulamentados os procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades executadas no território do Município de Caieiras causadoras de impacto ambiental local, enquadradas como baixo impacto ambiental com base na natureza, no porte e no potencial poluidor das atividades ou empreendimento, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será identificada por esta Lei pela sigla **SEMA**.

**ARTIGO 2º** - Consideram-se as seguintes definições para esta Lei:

**I** - Impacto ambiental local: impacto ambiental direto que não ultrapassar o território do Município;



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**II** - Porte: dimensão física do empreendimento, mensurada pela área construída em metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou capacidade de atendimento em número de usuários;

**III** - Potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

**IV** - Natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem industrial ou não industrial, utilizando-se quando possível a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Subclasses 2.1, ou listagem que vier a substituí-la.

**ARTIGO 3º** - Dependem de licenças ambientais expedidas pela **SEMA**, a construção, a instalação, a ampliação, o funcionamento e a regularização das atividades localizados em área urbana, cujo licenciamento implicar supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, ainda que em área de preservação permanente, nas hipóteses permitidas pela legislação florestal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica dispensada a autorização ambiental da **SEMA** para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas a prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, conforme disposto no §3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**I** - a análise técnica de documentos, projetos e estudos ambientais;

**II** - realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias;

**III** - emissão de pareceres técnicos;

**IV** - o licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação e a fiscalização das atividades de impacto ambiental que não ultrapassem os limites territoriais do município;

**V** - atestar dentro dos processos de licenciamento ambiental que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

**ARTIGO 5º** - O licenciamento ambiental municipalizado possui as seguintes categorias de licenças ambientais:

**I - Licença Prévia (LP):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento;

**II - Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

**III - Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LPI):** é a junção das licenças de que tratam os incisos I e II deste Artigo, em uma única etapa, com a finalidade de otimizar o licenciamento para as atividades a serem instaladas em edifícios existentes;

**IV - Licença de Operação (LO) e Renovação (RLO):** autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação.



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ser concedida a Licença Prévia de Instalação e Operação (LPIO), exclusivamente para fins de regularização dos empreendimentos que já iniciaram as suas atividades sem a obtenção de nenhuma das licenças ambientais.

**ARTIGO 6º** - A licença ambiental não suprime nem substitui as demais licenças, ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

**ARTIGO 7º** - A Licença de Operação poderá ser emitida a título precário com validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme critérios do agente técnico da **SEMA**, nos seguintes casos:

**I** - quando houver necessidade de análises laboratoriais do efluente gerado pela empresa a fim de checar, em caso de dúvida, suas características para a definição de necessidade de tratamento para lançamento;

**II** - quando houver necessidade de análises laboratoriais do efluente gerado para comprovar a eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento;

**III** - quando houver necessidade de análises laboratoriais para comprovar a eficiência dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos;

**IV** - quando houver necessidade de laudos de ruído e vibração para comprovar o enquadramento das emissões dentro das normas técnicas.

**ARTIGO 8º** - A solicitação do interessado pelas licenças ambientais não garante a obtenção das mesmas.

**ARTIGO 9º** - O interessado deverá seguir os tramites administrativos definidos e divulgados pela **SEMA**.



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 10º** - A critério do corpo técnico responsável pela análise de licenças ambientais, em função da complexidade ou da necessidade, e após manifestação motivada nos autos, poderá ser solicitada a complementação de outros documentos.

**ARTIGO 11** - O Município fará a publicação em meio digital no site oficial das licenças ambientais emitidas.

## CAPÍTULO II

### **DOS TAXAS, PRAZOS E VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

**ARTIGO 12** - Os requerimentos que tiverem por objeto a concessão de licenças ambientais, em qualquer de suas modalidades, bem como as manifestações técnicas, ficam sujeitos ao pagamento do preço público, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do preço público de que trata o "caput" deste Artigo será dispensado apenas nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando forem interessados:

- a)** A administração pública direta municipal;
- b)** As entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, desde que reconhecidas de utilidade pública pela União, Estado ou Município.

**II** - Quando tiverem por objeto os seguintes empreendimentos, obras ou atividades:

- a)** Averbação de reserva legal, recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas degradadas, desde que executados



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

voluntariamente, sem vinculação com processo de licenciamento, nem decorrentes de imposição administrativa;

**b)** Obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco.

**ARTIGO 13** - A **SEMA** terá o prazo de 60(sessenta) dias contados da data de protocolo dos autos para apresentar manifestação, devendo ser observado o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias para o deferimento ou indeferimento do requerimento.

**§1º** - A contagem do prazo será suspensa quando solicitada alguma complementação ou em caso de documentos faltantes, e volta a contar quando protocolada a entrega da mesma, devendo o interessado atender à solicitação da **SEMA** no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias a contar do recebimento do comunique-se.

**§2º** - A falta de atendimento a este prazo incorrerá no arquivamento do pedido, devendo o requerente protocolar novo pedido de licença com o pagamento de nova taxa de análise.

**ARTIGO 14** - Uma vez emitida a Licença Prévia, os empreendimentos terão o prazo máximo de 2(dois) anos, contados a partir de sua emissão, para solicitar a Licença de Instalação.

**ARTIGO 15** - Após obtenção da Licença de Instalação, os empreendimentos terão o prazo máximo de 3(três) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

**ARTIGO 16** - A pedido do interessado e a critério da Prefeitura Municipal de Caieiras, os prazos que tratam os Artigos 14 e 15 poderão ser prorrogados por igual período uma única vez.



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**ARTIGO 17** - A Licença de Operação é renovável e terá o prazo de validade de até 5(cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (W) estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, conforme o seguinte critério:

- I** - 2(dois) anos para W = 4, 4,5 e 5;
- II** - 3(três) anos para W = 3 e 3,5;
- III** - 4(quatro) anos para W = 2 e 2,5;
- IV** - 5(cinco) anos para W = 1 e 1,5.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empreendimentos ou atividades que, por ocasião da renovação de suas licenças de operação, comprovarem a eficiência dos seus sistemas de gestão, poderão ter o prazo de validade da nova licença ampliado em até 1/3 (um terço) do prazo anteriormente concedido, a critério da **SEMA**.

**ARTIGO 18** - O interessado deverá formalizar o novo requerimento de licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo da licença anterior.

**ARTIGO 19** - O valor cobrado de licenciamento ambiental reverterá para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**ARTIGO 20** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Outubro de 2017.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

## ANEXO I

### CÁLCULO DAS TAXAS AMBIENTAIS

#### NÃO INDUSTRIAIS

##### Obras de transporte

- a) Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
- b) Abertura e prolongamento de vias municipais;
- c) Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- d) Terminal rodoviário de passageiros;
- e) Heliporto.

- **Obras hidráulicas de saneamento**

- a) Adutoras de água;
- b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
- c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
- d) Reservatórios de controle de cheias

- **Complexos turísticos e de lazer**

- a) Parques temáticos e balneários, desde que tenham capacidade máxima inferior a 2.000 pessoas por dia;
- b) Arenas para competições esportivas, com capacidade de até 5.000 pessoas para cada evento.
  - **Hotéis** - Código CNAE: 5510-8/01, que queimem combustível gasoso.
  - **Apart-hotéis** - Código CNAE: 5510-8/02, que queimem combustível gasoso.
  - **Motéis** - Código CNAE: 5510-8/03, que queimem combustível gasoso.

$$P = 100 \times UFM$$

Onde:

P = Preço a ser cobrado

UFM = Unidade Fiscal Municipal

#### Cemitérios

$$P = [ 70 + (0,15 \times \sqrt{A}) ] \times UFM$$



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Onde:

P = Preço a ser cobrado

$\sqrt{A}$  = Raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m<sup>2</sup>

UFM = Unidade Fiscal Municipal

## **INDUSTRIAIS – Empreendimentos e atividades industriais com área inferior a 5.000m<sup>2</sup>**

- O preço para expedição de Licença Prévia e de Instalação ou de Operação será cobrado separadamente.
- O preço para expedição da Licença Prévia (LP), será 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença de Instalação.

O preço para expedição da Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) ou expedição de qualquer uma das licenças concomitantemente, será fixado da seguinte fórmula:

$$P = [ 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A}) ] \times UFM$$

Onde:

P = Preço a ser cobrado

W = Fator de complexidade

$\sqrt{A}$  = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição, objeto do licenciamento

UFM = Unidade Fiscal Municipal

Quando o empreendimento se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno porte (EPP), a fórmula a ser adotada será:

$$P = \{ 0,15 \times [ 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A}) ] \} \times UFM$$

Onde:

P = Preço a ser cobrado

W = fator de complexidade

$\sqrt{A}$  = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

UFM = Unidade Fiscal Municipal

No caso de Renovação de Licença de Operação (RLO), a fórmula será:

$$P = \{ 0,5 \times [ 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A}) ] \} \times UFM$$



## Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Onde:

P = Preço a ser cobrado

W = fator de complexidade

$\sqrt{A}$  = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

UFM = Unidade Fiscal Municipal

No caso de Renovação de Licença de Operação (RLO) de Microempresa (ME) ou Empresa de pequeno porte (EPP) a fórmula a ser adotada será:

$$P = \{ 0,075 \times [ 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A}) ] \} \times UFM$$

Onde:

P = Preço a ser cobrado

W = fator de complexidade

$\sqrt{A}$  = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

UFM = Unidade Fiscal Municipal

No caso de Certificado de Dispensa de Licença (CDL) a fórmula a ser adotada será:

$$P = 35 \times UFM$$

Onde:

P = Preço a ser cobrado

**UFM = Unidade Fiscal Municipal**